



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

LEI Nº 3.293 DE 02 DE maio DE 2012.

Projeto de Lei nº 025/2012, de autoria do Vereador Júlio César Gomes dos Santos - PSDB.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e similares fornecer, sempre que solicitada, uma comanda impressa que permita o controle do consumo pelos clientes, no âmbito do município de Barra do Garças e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os bares, restaurantes e similares situados no município de Barra do Garças obrigados a fornecer, sempre que solicitada, uma comanda impressa que permita o controle do consumo pelos clientes.

Parágrafo Único – A comanda impressa deverá ser feita em duas vias, sendo que uma via ficará com o cliente e outra de posse do funcionário do estabelecimento que estiver atendendo.

**Art. 2º** - As comandas serão utilizadas unicamente com a finalidade de facilitar o controle do consumo, por parte do cliente e do estabelecimento, e não pode ser considerada como documento fiscal.

**Art. 3º** - Os bares, restaurantes e similares situados no município de Barra do Garças deverão fixar cartazes em suas dependências, com o seguinte texto: *“Estão disponíveis neste estabelecimento, comandas para o controle do consumo dos clientes, conforme legislação vigente”*.

**Art. 4º** - Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação, para bares, restaurantes e similares, se adaptarem ao disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, estabelecendo sanção no caso de descumprimento.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 02 de maio de 2012.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal